REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Consulta Prévia

Proc.º 44/UMC/2021

Aquisição de seguro automóvel para várias entidades da economia (SGMETD, ASAE, IAPMEI e IPQ) – anos de 2022 e 2023

Caderno de Encargos

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a figurar no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia, para aquisição de seguro automóvel para várias entidades da economia, designadamente para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital (SGMETD), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.(IAPMEI) e Instituto Português da Qualidade (IPQ), para os anos de 2022 e 2023, considerando as coberturas objeto do presente caderno de encargos, identificadas no anexo I do convite, sendo as seguintes:

a) Aquisição de seguro automóvel de responsabilidade civil obrigatória com cobertura de 7.290.000€ (6.070.000€ para danos corporais, 1.220.000€ para danos materiais), para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital (SGMETD), Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.(IAPMEI) e Instituto Português da Qualidade (IPQ);

b) Aquisição de seguro automóvel com cobertura adicional, nos seguintes termos:

Seguro Automóvel - Coberturas Adicionais ano 2022 e 2023		
Organismo do Ministério da Economia e Transição Digital	**Assistência em viagem**	**Quebra de vidros**
SGMETD - Secretaria Geral do Ministério da Economia e Transição Digital	x	
IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.	x	x
IPQ – Instituto Português da Qualidade IP	x	
ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	x	

Cláusula 2.ª
Preço base e preço contratual

1. O preço global do procedimento, pelo fornecimento dos **serviços de seguro automóvel é de € 62 100,28 (Sessenta e dois mil e cem euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.**

2. O preço máximo, que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar, perfazendo o valor total do preço base, é repartido conforme discriminado no quadro 1 do Anexo I ao convite, não podendo ser ultrapassados os preços máximos aí indicados.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.

Cláusula 3.ª

Condições de Pagamento

1. Os contraentes públicos mencionados no Anexo I do convite, são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos seguros (prémios), não podendo em caso algum o cocontratante emitir faturas aos contraentes públicos que não lhe sejam imputáveis.
2. Devem ser emitidos dois avisos para pagamento de prémios no decurso do presente contrato, o primeiro prevendo um prémio anual e um segundo para o período subsequente.
3. O prémio não será atualizado ao longo da execução do contrato.
4. Os avisos de pagamento devem discriminar os custos por viatura.
5. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A(s) fatura(s) são emitida(s) em nome dos contraentes públicos adquirentes, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:
 a) Número de identificação fiscal do contraente público;
 b) Número do Compromisso;
 c) PEP, quando aplicável.
7. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, por meio eletrónico ou via postal para a morada do contraente público, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
9. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de

mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 4.ª

Prazo e vigência do contrato

O contrato produz efeitos a 01 de janeiro de 2022 sendo válido até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Serviços associados ao serviço de seguro automóvel

1. São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro automóvel, os serviços de proteção jurídica, CAT, gestão de sinistros, e os casos previstos no *anexo II ao convite*, conforme coberturas obrigatórias e adicionais.
2. O serviço de proteção jurídica compreende e salvaguarda os interesses dos contraentes públicos em processos de litígio com outras seguradoras junto dos tribunais.
3. O serviço de CAT compreende o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia / 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos.

Cláusula 6.ª

Níveis de serviço

1. As entidades prestadoras dos serviços deverão assegurar os níveis de serviços em relação aos serviços identificados na cláusula anterior do presente caderno de encargos, nos termos definidos nos números seguintes.
2. O serviço de CAT deverá assegurar:
 a) Disponibilização de um endereço eletrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos;
 b) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
 c) Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o CAT e utilizadores, e entidades adjudicantes;
 d) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) e atribuição de um identificador único para cada.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Não é admitida a revisão anual de preços.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o cocontratante a obrigação de facultar as condições estipuladas nas especificações do seguro automóvel objeto do presente procedimento.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10ª

Responsabilidade do cocontratante pelos prejuízos

O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao contraente público, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do contratante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (**Anexo II**l ao convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14.ª
Obrigações do contraente público

Constituem obrigações do contraente público:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
c) Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 15.ª
Alteração da prestação dos serviços

1. No âmbito da gestão do parque de veículos do Estado, poderão ocorrer alterações (exclusão ou inclusão) ao número de veículos afetos aos organismos da Economia, no decorrer da execução do contrato.
2. Caso ocorram alterações de acordo com o número anterior estas deverão ser comunicadas à entidade fornecedora que procederá ao cancelamento / ativação do seguro.
3. O valor do seguro a pagar, nos termos deste artigo, deve ser proporcional ao período de tempo decorrido até ao momento da exclusão e se a entidade adjudicante já tiver pago a totalidade receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.
4. Igualmente, a inclusão de um novo veículo obriga a entidade adjudicante ao pagamento proporcional do prémio do seguro, tendo como base o preço contratado para o tipo de veículo.

Cláusula 16.ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razoes de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

CAPÍTULO III
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

O incumprimento dos requisitos funcionais mínimos de prestação de serviços definidos na cláusula 5.ª e seguintes do presente caderno de encargos determina a aplicação pelos contraentes públicos de sanções pecuniárias às entidades prestadoras de serviços, nos termos que se seguem:

a. No caso da contratação de serviços, o valor da sanção pecuniária a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes;
b. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto na alínea b) do n.º 2 da cláusula 6.ª haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de € 50 por cada minuto acima do número mínimo de minutos permitidos para atendimento médio mensal;
c. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto nas alíneas a), c) e do n.º 2 da cláusula 6.ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de € 250,00 por cada gravação/ registo não efetuado ou indisponibilidade do endereço eletrónico.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante depende da autorização, por escrito, do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no CCP.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.